AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR041736/2010

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. **26.444.125/0001-02**, localizado (a) à SDS Bloco O, 503, Ed. Venancio VI, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.393-905, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FERNANDA SOARES MARQUES, CPF n. 802.441.651-49 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA, CPF n. 870.883.041-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/07/2010 no município de Brasília/DF;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA PRIMEIRA REGIAO, CNPJ n. 37.115.532/0001-84, localizado (a) à Edifício Brasília Rádio Center, 1031, Sala, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.719-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARIZA MONTEIRO BORGES, CPF n. 244.077.711-00;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR041736/2010, na data de 27/07/2010, às 14:46:10.

Brasília - DF, 27 de julho de 2010.

FERNANDA SOARES MARQUES
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

MARIZA MONTEIRO BORGES
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA PRIMEIRA REGIAO

SRTE/DF 004188 09/AGO/2010 10:06

NUDPRO/DRT-DF
46206.009007/2010-61
/ /2010

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000357/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041736/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.009007/2010-61
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2010

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FERNANDA SOARES MARQUES e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;
E
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA PRIMEIRA REGIAO, CNPJ n. 37.115.532/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIZA MONTEIRO BORGES;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01, representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS
Fica garantido que o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 concederá a partir de 1° de maio de 2010 o reajuste salarial de 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento), correspondente à correção auferida, no período de 1° de maio de 2009 à 30 de abril de 2010 pelo INPC/IBGE, a ser aplicado sobre os salário dos empregados.

CLÁUSULA QUARTA - GANHO REAL
Após atualização dos salários, conforme prevê a Cláusula de Reposição de Perdas Salariais, o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 concederá, a título de ganho real, o reajuste a partir de 1° de maio de 2010 na ordem de 2% (dois

por cento), a todos os seus empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
Fica garantida aos empregados a percepção de 50% (cinqüenta por cento) do décimo terceiro salário até o mês junho, a título de adiantamento, ou por ocasião das férias, caso estas ocorram antes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA – ANUÊNIO
Fica garantido aos funcionários a percepção de anuênio incidente sobre o salário base, equivalente a 1% (um por cento), a cada ano de trabalho, a partir do primeiro ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO ANUAL
O CRP-01 poderá conceder gratificação anual no valor máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado, a ser paga no mês de dezembro de 2010.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO
O CRP-01 obriga-se ao fornecimento mensal, por dia trabalhado, de vale refeição, sob a forma de pecúnia, correspondente ao valor de R$ 23,00 (vinte e três reais), a partir da assinatura deste acordo coletivo, com ônus de total de R$ 1,00 (um real) para cada empregado.
Parágrafo Único Nos casos de férias, licença maternidade ou licença saúde os vales refeição serão fornecidos pelo mesmo período da licença.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE
O CRP-01 obriga-se ao fornecimento de Vale-Transporte sob a forma de pecúnia a todos os empregados, com ônus de 1% (um por cento) da remuneração do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE
Fica assegurada Assistência Psicológica/Médica/Hospitalar e Odontológica, através da manutenção de planos de saúde pelo CRP-01, com ônus de R$ 10,00 (dez reais) para os empregados. Os empregados que acrescentarem dependentes ao plano Psicológico/Medico/Hospitalar e Odontológico arcarão com 100% do valor da

mensalidade de seus dependentes.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL
Em caso de falecimento do empregado, o CRP-01 concederá o auxílio-funeral de R$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação do atestado de óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE
O CRP-01 concederá auxílio-creche no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, aos empregados que possuam dependentes legais até 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de certidão de nascimento e com apresentação semestral de comprovante de matricula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES
Todas as rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no SINDECOF-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS – AAS
Fica garantido o fornecimento do Atestado de Afastamento e Salários ao funcionário demitido (TST/Precedente Normativo n. º 8).

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
O CRP-01 deverá estabelecer uma política de capacitação profissional, com base em estudos institucionais de necessidade de treinamento, que possa proporcionar oportunidades de qualificação e atualização de todos os seus funcionários, incluindo previsão orçamentária para tal fim.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL
O CRP-01 se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Moral sofrido por empregado da categoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA
O CRP-01 prestará assistência jurídica a seus funcionários que, no exercício de sua função, pratiquem atos que os levem a responder ação judicial.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRESSÃO FUNCIONAL
A Progressão funcional dar-se-á por mérito e antigüidade, alternadamente, a cada 2 (dois anos). A promoção por mérito será condicionada à avaliação de desempenho dos empregados. A promoção por antigüidade representará a evolução do empregado na tabela salarial, em um nível. Será concedida a progressão funcional por antigüidade, no mês de Agosto de 2010.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ABONO
O CRP-01 se compromete a aceitar, para fins de abono de faltas, os atestados de saúde em nome dos filhos, até 16 anos, dos cônjuges e dos ascendentes (pai e mãe) a partir de 60 (sessenta) anos.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
Assegura-se ao funcionário, designado ou nomeado pelo Presidente do CRP-01, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no Art. 460 da CLT.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA REMUNERADA
Sem prejuízo da remuneração, o empregado poderá ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias úteis para todos os casos previstos nos incisos I, II e III Art. 473 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS
O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal (TST/Precedente Normativo n° 100).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA ANIVERSÁRIO
Fica garantido aos funcionários do CRP-01 um dia de folga remunerada na data de seu nascimento. Sempre que esta data coincidir com finais de semana ou feriados o benefício previsto nesta cláusula será gozado no dia útil imediatamente anterior ou posterior.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
O CRP-01 se compromete a manter política de prevenção e promoção da saúde.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO
Sempre que se fizer necessário, os Diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, terão livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias, e para efetuar sindicalizações sendo condicionado a prévio agendamento com antecedência de 24 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADROS DE AVISOS
O CRP-01 colocará à disposição das entidades sindicais, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para a afixação de comunicados, informações e convocações.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS
Fica garantida a liberação de 02 (dois) dias por mês, de um empregado, membro da diretoria do SINDECOF-DF, para o desempenho de suas funções sindicais, sem prejuízo de seus vencimentos, condicionada a oficialização pelo sindicato pertinente da posição ocupada pelo empregado na sua diretoria.
Parágrafo Primeiro A liberação não poderá ocorrer de forma acumulativa com o mês subseqüente, não podendo, desta forma, ocorrer liberações com 3 ou mais dias consecutivos.
Parágrafo Segundo Caso não o SINDECOF-DF não solicite a liberação do membro da Diretoria no respectivo mês, os dias previstos no caput serão automaticamente zerados no inicio de cada mês, não podendo haver o requerimento dos mesmos posteriormente.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE FUNCIONÁRIOS

O CRP-01 encaminhará ao SINDECOF-DF cópia das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, com a relação nominal e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto (TST precedente Normativo n° 41).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

Desde que com anuência do funcionário, o CRP-01 descontará, em folha de pagamento, as mensalidades sindicais dos salários dos funcionários sindicalizados e repassará o valor devido e a respectiva relação nominal ao sindicato, no máximo até 10 (dez) dias úteis após o pagamento dos salários, através da conta n° 003.3919-0, da Caixa Econômica Federal, agência Planalto (código da agência: 002).

Parágrafo único - Após o prazo estabelecido nesta cláusula, o órgão terá que reajustar os valores descontados pelo índice de reajuste da poupança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL

Os empregados do CRP-01 contribuirão com a taxa assistencial de 1% (um por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em uma única parcela, a partir do mês da assinatura do acordo coletivo de trabalho 2010/2011, em favor ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal SINDECOF-DF, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em Assembléia Geral Extraordinária (art. 8° da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal SINDECOF-DF em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0002, conta corrente nº 3919-0 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de deposito, , como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, e da CLT.

Parágrafo Segundo É facultado aos empregados requererem por escrito, individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal SINDECOF-DF, que se localiza no seguinte endereço SDS, Ed. Venâncio VI, 5º Andar, Sala 503 Asa Sul Brasília-DF, no prazo máximo de **10 (dez) dias, após o registro do Acordo Coletivo Trabalho no MTE**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção da taxa assistencial após o termino do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de

isenção da taxa assistencial entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas de oposição à taxa assistencial. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto da taxa assistencial. Não será aceito pedido de oposição à taxa assistencial por fax ou e-mail. Não será aceito pedidos de oposição à taxa assistencial encaminhados através de procuradores, responsáveis ou qualquer outro que não seja o próprio requerente independente da alegação ou justificativa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONVÊNIOS

O CRP-01 se obriga a descontar em folha de pagamento, mediante autorização do empregado, valores correspondentes a convênios firmados entre o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF e terceiros.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PENALIDADE

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado, cumulativamente, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu beneficio em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins SINDECOF-DF, é parte legítima para propor , em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo conforme disposto no Capítulo 11, do artigo 8º, da Constituição Federal.

FERNANDA SOARES MARQUES
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

MARIZA MONTEIRO BORGES
Presidente